

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE REGULARIDADE Nº. 01/2014 – UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA DA UFPEL

Natureza: Relatório de Auditoria de Regularidade.

Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas (UFPEL), vinculada ao Ministério da Educação (MEC).

Responsáveis: Magnífico Reitor (Presidente do CONDIR), Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), Pró-Reitoria de Graduação (PRG), Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PREC) e Direção da Universidade Aberta do Brasil (UAB/UFPEL).

Interessado: Unidade de Auditoria Interna da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL).

Equipe Técnica: Elias Medeiros Vieira e Helen Letícia Grala Jacobsen.

Sumário: RELATÓRIO DE AUDITORIA DE REGULARIDADE. UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS. VERIFICAR A LEGALIDADE DE CARGA HORÁRIA SEMANAL DE SERVIDOR DOCENTE. CIÊNCIA À ENTIDADE, À PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, À DIREÇÃO DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB/UFPEL). ENCERRAMENTO.

I. RELATÓRIO

1.1. Tratam os autos de Relatório de Auditoria de Regularidade realizado pela Auditoria Interna da Universidade Federal de Pelotas (UFPel), na forma do artigo 3º do seu Regimento Interno, com o objetivo de verificar a legalidade da carga horária semanal de um servidor SIAPE 2526244.

1.2. A partir da Ordem de Serviço nº. 04/2014 – Unidade de Auditoria da UFPel foram emitidas as seguintes Solicitações de Auditoria:

N	DESTINO	OBJETO
11	PREC	Relação de projetos/bolsas e respectivos cronogramas de execução.
12	PRPPG	Relação de projetos/bolsas e respectivos cronogramas de execução.
13	PRG	Dados acadêmicos com histórico escolar.
15	CEAD	Dados profissionais referentes a professor pesquisador.
19	PRPPG	Reiteração da SA 12/2014.

1.3. As Solicitações de Auditoria foram respondidas em sua totalidade, em que pese algumas unidades terem se manifestado posteriormente ao prazo fixado inicialmente.

1.4. Evidências:

1.4.1. Visita técnica na PROGEP (fls. 17 e 18 dos autos de auditoria);

1.4.2. Constituição Federal de 1988;

1.4.3. Lei Federal nº 8.112/1990;

1.4.4. Lei Federal nº 1.273/2006;

1.4.5. Lei Federal nº 12.772/2012;

1.4.6. Decreto nº 94.664/1987;

1.4.7. Orientação Técnica nº. 02/2013 – Auditoria Interna da UFPel.

II FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O confronto das evidências com a carga horária do servidor docente da UFPel SIAPE nº. 2526244 no período de janeiro/2010 a janeiro/2014 possibilitou constatar que:

- a) O servidor de SIAPE nº. 2526244 é docente com dedicação exclusiva (DE) durante todo o período da amostra (fls. 17 e 18) com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;
- b) O docente é professor pesquisador da UAB durante o período de julho de 2011 a janeiro de 2014 (fl. 24), com carga horária semanal de 20 (vinte) horas;
- c) O docente é discente da UFPel durante todo o período da amostra (fls. 26 a 32), com carga horária semanal de, aproximadamente, 20 (vinte) horas; e
- d) O docente não possui projeto/bolsa vinculado à PRPPG (fls. 34 a 36) e à PREC (fls. 37 a 42).

2.2. Em consonância com o item 13 da Matriz de Planejamento constante da fl. 07 dos autos de auditoria, concluo que: (1) o servidor faz parte do quadro permanente da UFPel; (2) o regime de trabalho do servidor no período de janeiro/2010 a janeiro/2014 é de dedicação exclusiva e que a sua carga horária é de 40 (quarenta) horas semanais; (3) o servidor não recebeu nenhuma bolsa que estivesse cadastrada na PRPPG ou PREC; (4) o servidor foi professor pesquisador da UAB em parte do período da amostragem, com dedicação semanal de 20 (vinte) horas; (5) o servidor foi aluno da UFPel no curso de Direito no período da amostragem, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais; (6) não há acumulação ilícita de carga horária; e (7) o fundamento legal que autoriza a jornada de trabalho acima de 40 (quarenta) horas consiste na exceção prevista na Lei 12.772/2012, assim como na Orientação Técnica nº. 02/2013 da Unidade de Auditoria da UFPel sobre a acumulação de cargos, empregos ou funções públicas, com base em entendimentos da Controladoria Geral da União, da Advocacia Geral da União

e do Tribunal de Contas da União, disponível em:
<http://wp.ufpel.edu.br/audin/orientacao-tecnica/>.

2.3. Os autos de auditoria dão conta que o servidor trabalha em proveito da UFPel 60 (sessenta) horas por semana e em outras 20 (vinte) horas se dedica a curso de graduação com frequência semanal regular na condição de discente.

2.4. Ocorre que a decisão do servidor de utilizar as suas horas de ócio e descanso em atividade acadêmica na condição de discente, encontra guarida no artigo 5º, II, da Constituição Federal/1988.

2.5. Não há elementos probatórios nos autos que dê sustentação ao informe que as atividades discentes do servidor causam prejuízo à efetividade das suas atribuições funcionais.

2.6. Sob esse aspecto em particular, entenda-se que a verificação por parte do Gestor, representado pela chefia que detém a fidúcia de avaliar a efetividade do servidor público, na forma da Lei nº. 8.112/90 consistiria em encaminhar possível procedimento correcional, mas adstrito à atuação profissional do servidor público e não sobre a sua atividade na condição de discente de graduação.

2.7. Sopese-se que a denúncia que deu ensejo à ação de auditoria de regularidade tem como norte e escopo a ocorrência de possível acúmulo ilícito de carga horária. Não cogita da efetividade da atuação enquanto servidor público da UFPel.

2.8. Assim, delimito a análise à ocorrência ou não de acúmulo ilícito de cargos ou funções públicas e nesse mister resulta evidenciado nos autos de auditoria que o servidor trabalha 60 (sessenta) horas semanais em proveito da UFPel, sendo 40 (quarenta) horas como professor com DE e 20 (vinte) horas como professor pesquisador da UAB.

2.9. A Constituição Federal de 1988 veda a acumulação remunerada de cargos públicos, salvo exceções, como, por exemplo, dois cargos de professor (art. 37, XVI, a).

2.10. Nesse sentido, a jurisprudência do TCU tem admitido, como limite máximo no caso de acumulação, a carga horária semanal de 60

(sessenta) horas, consoante Acórdãos 490/2011-PL, 606/2011-PL, 543/2011-2C, 2.241/2011-1C. Desta forma, nada há que se falar sobre o quantitativo de horas.

2.11. Evidência importante é que o artigo 1º, § 1º, I, da Lei 11.273/2006 expressa que poderão candidatar-se às bolsas de estudo e bolsas de pesquisa no âmbito dos programas de formação de professores para a educação básica desenvolvida pelo Ministério da Educação, inclusive na modalidade à distância os professores que estiverem em efetivo exercício no magistério da rede pública de ensino.

2.12. Em relação ao regime de dedicação exclusiva, assim dispõe a Lei 12.772/2012:

Art. 20. O Professor das IFE, ocupante de cargo efetivo do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

I - 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional; (...)

§ 2º O regime de 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva implica o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, com as exceções previstas nesta Lei.

Art. 21. No regime de dedicação exclusiva, será admitida, observadas as condições da regulamentação própria de cada IFE, a percepção de: (...)

IV - bolsa pelo desempenho de atividades de formação de professores da educação básica, no âmbito da Universidade Aberta do Brasil ou de outros programas oficiais de formação de professores.

2.13. A exceção legal autoriza o servidor a ser professor com DE e professor pesquisador da UAB, concomitantemente, com jornada semanal de trabalho de 60 (sessenta) horas semanais. Portanto, não há irregularidade na situação funcional do servidor de SIAPE 2526244.

2.14. Ao gestor público administrar é sinônimo de cumprir de ofício a legislação. Desta forma a situação do servidor SIAPE 2526244, quanto ao número de horas acumuladas em suas atividades, estão confortadas na legislação que o vincula ao serviço público, nas diretrizes dos órgãos de

controle interno (CGU) e externo (TCU), assim como nos apontamentos da Unidade de Auditoria da Universidade sobre o assunto.

III. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

3.1. Assim, considerando que a Unidade de Auditoria Interna tem por finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos e fatos administrativos de gestão, concluo que não há irregularidade na situação funcional do servidor de SIAPE 2526244 no que se refere à sua carga horária semanal de trabalho.

3.2. Encaminhe-se o Relatório de Auditoria de Regularidade nº. 01/2014 – Unidade de Auditoria Interna para a consideração do Magnífico Reitor da Universidade Federal de Pelotas (Presidente do CONDIR).

3.3. Após, encaminhem-se cópia à Direção da Universidade Aberta do Brasil (UAB/UFPel) e à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

3.4. Publique-se no endereço <http://wp.ufpel.edu.br/audin/auditoria-regularidade/>

Pelotas, 28 de abril de 2014.

Elias Medeiros Vieira
Auditor Interno
Chefe da Unidade de Auditoria Interna da UFPel